



Câmara Municipal de Sabáudia

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 478/87

SÚMULA: Atualiza e Reajusta a Escala Padrão de Ven
cimentos do funcionalismo público munici -
pal, Estatutário e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA, ESTADO DO PARANÁ ,
aprovou e EU, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte LEI :

Art. 1º - Fica reajustado a Escala Padrão de Venci
mentos e Gratificações do pessoal do quadro permanente Estatu
tário desta Prefeitura Municipal, no percentual de 20% (vinte
por cento) sobre os valores dicitinadas pela Lei nº476/87, a
partir de 1º de maio de 1987, que vigorará com os valores aba
ixo:

P A D R ã O	V E N C I M E N T O S
A	Cz\$ 1.641,60
B	Cz\$ 1.970,00
C	Cz\$ 2.106,00
D	Cz\$ 2.258,00
E	Cz\$ 2.377,00
F	Cz\$ 2.615,00
G	Cz\$ 2.888,00
H	Cz\$ 2.936,00
I	Cz\$ 3.172,00
J	Cz\$ 3.425,00
K	Cz\$ 3.504,00
L	Cz\$ 3.785,00
M	Cz\$ 4.418,00
N	Cz\$ 4.727,00
O	Cz\$ 5.058,00
P	Cz\$ 5.413,00



Câmara Municipal de Sabáudia

ESTADO DO PARANÁ

<u>P A D R ã O</u>	<u>V E N C I M E N T O S</u>
R	Cz\$ 5.852,00
S	Cz\$ 6.443,00
T	Cz\$ 7.190,00
U	Cz\$ 7.398,00
V	Cz\$ 7.842,00
X	Cz\$ 8.312,00
Z	Cz\$ 8.812,00

Art. 2º - São cargos de provimentos efetivos, os constante deste artigo, e respectiva escala de padrão de vencimentos:

<u>C A R G O</u>	<u>ESCALA PADRÃO DE VENCIMENTOS</u>
Auxiliar	de A a D
Telefonista	de A a D
Zelador (a)	de A a H
Escriturário	de A a J
Bibliotecário (a)	de A a H
Auxiliar de Tributação	de A a I
Fiscal Lançador	de F a O
Auxiliar de Contabilidade	de N a V
Tesoureiro	de O a T
Fiscal Geral	de I a T
Técnico em Contabilidade	de V a Z

Art. 3º - É cargo de provimento em comissão o cons-
tante deste artigo e respectiva escala de padrão de vencimento:

<u>C A R G O</u>	<u>ESCALA PADRÃO DE VENCIMENTO</u>
Secretário	de S a Z

Art. 4º - Os salários de pessoal regido pela Con-
solidação das Leis do Trabalho - CLT., serão regulados por De-
creto baixado pelo Executivo Municipal.



Câmara Municipal de Sabáudia

ESTADO DO PARANÁ

Art. 5º - O cargo de Telefonista receberá proporcional a carga horária de trabalho diária, com base no alário mínimo regional.

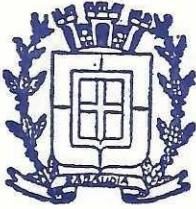
Art. 6º - As funções gratificadas do serviço Público Municipal, constituem vantagens acessórias ao vencimento do funcionário municipal e obedecerão à seguinte tabela:

FUNÇÃO CHEFIA	VALORES MENSAIS
Ministério do Trabalho e Previdência Social	Cz\$ 576,00
Junta do Serviço Militar	Cz\$ 1.200,00
Unidade Municipal de Cadastramento	
UMC - INCRA	Cz\$ 576,00
Gerente do PRAM	Cz\$ 1.728,00
Responsável da Seção Pessoal	Cz\$ 1.728,00
Coordenador do FUNDEC	Cz\$ 2.304,00
Inspetor Municipal de Ensino	Cz\$ 1.152,00

Art. 7º - Os Vencimentos do Magistério Público Municipal continuam regido pelo Estatuto do Magistério Público Municipal de conformidade com a Lei Municipal Nº471/86 de 22 de dezembro de 1986 que por base o salário mínimo regional.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA, ESTADO DO PARANÁ, AOS NOVE DIAS DO MÊS DE JUNHO DO ANO DE HUM MIL, NOVECENTOS E OITENTA E SETE.



Câmara Municipal de Sabáudia

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 477/87

Súmula: - Concede subvenções sociais a Instituições Religiosas.

A Câmara Municipal de Sabáudia, Estado do Paraná aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º - Fica o chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder subvenções sociais, às Instituições Religiosas, deste Município, abaixo especificadas, para desempenho e melhoramento de suas instalações no total de Cz\$ 24.000,00 (Vinte e quatro mil cruzados).


- a) - Capela Santa Luzia - Diaconia da Vila Vitória. Cz\$8.000,00.
 - b) - Capela São José - Diaconia do Sussui Cz\$8.000,00.
 - c) - Igreja Presbiteriana Renovada Cz\$8.000,00.
- TOTAL Cz\$24.000,00


Art. 2º - As instituições beneficiadas no art. anterior terão o prazo de 120 (cento e vinte) dias para prestação de contas da utilização dos recursos recebidos.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da dotação 3.2.3.1. - Subvenções Sociais - d) - Instituições Diversas do órgão 08.00 - Administração Geral do Município.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA,
ESTADO DO PARANÁ, AOS NOVE DIAS DO MÊS DE JUNHO DO ANO DE UM MIL,
NOVECENTOS E OITENTA E SETE.


Sérgio Salvador
(Presidente)



Paulo Roberto G. Schiavo
(Secretário)



Câmara Municipal de Sabáudia

ESTADO DO PARANÁ

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA, ESTADO
DO PARANÁ, AOS 09 DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 1.985.-



IVES FURLAN
Presidente



VILSON BANA
Secretário